



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ERRATA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA TORNA PÚBLICO que não houve interposição de recurso contra a pontuação da prova objetiva e nem contra a classificação prévia do Processo Seletivo nº 002/2018, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de DIVULGAÇÃO de CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Orlândia, 11 de Outubro de 2018.

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal de Orlandia

DECRETO Nº 4.766

De 15 de outubro de 2018.

“Altera o Decreto nº 4.273, de 25 de setembro de 2013, que aprovou o Loteamento Residencial e Comercial ‘Jardim Cecchini’, promovido por Cecchini Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o requerido por Cecchini Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 7.684, de 29 de agosto de 2018, contendo, inclusive, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ao quanto requerido;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do art. 7º do Decreto nº 4.273, de 25 de setembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.

IV – vetado a possibilidade de desdobro ou fracionamento dos lotes, exceto em relação aos Lotes nº 01 e 02 da Quadra 8, e Lotes nº 09 e 10 da Quadra 9, os quais, se desdobrados ou fracionados, deverão observar as características físicas mínimas da zona urbana em que se encontram, estabelecidas na Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007;

.....”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de outubro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal